



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

LEI n.º 847/2012

SÚMULA: Regulamenta as normas para concessão de diárias aos motoristas que se deslocam da sede do Município de Sapopema para desempenho de suas atividades funcionais e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, aprovou e eu VERA LÚCIA DA SILVA GOLONO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica regulamentada as normas para concessão de diárias aos motoristas que se deslocam da sede do Município de Sapopema para desempenho de suas atividades funcionais, por período acima de 06:00 horas.

Art. 2º - As diárias previstas no artigo 1º independem de prestação de contas e destinam-se somente aos motoristas que se deslocam da sede do Município, para cobrir despesas de alimentação.

Parágrafo único: O servidor ficará obrigado à devolução dos valores adiantados, caso deixe por qualquer razão de efetuar as viagens ou venha a ser exonerado.

Art. 3º - O valor da diária, para os motoristas será de acordo com o tempo de permanência fora da sede do Município:

DIARIAS

DIARIAS	MOTORISTAS
De 12:00 à 24:00 horas	25,00
De 06:00 à 12:00 horas	20,00



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

Parágrafo único: Os horários são cumulativos, ou seja independem do número de deslocamentos feitos.

Art. 4º - As despesas com hospedagem e outras decorrentes de deslocamentos para locais mais distantes da sede do Município serão reembolsadas mediante apresentação de relatório e comprovante das mesmas através de notas fiscais.

Art. 5º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante a expedição de requisição para emissão de empenho prévio e adiantamento à conta de dotação orçamentária correspondente e ordem de pagamento.

Art. 6º - As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade do serviço, devendo ser previamente autorizadas pelo Secretário responsável ou servidor por ele designado.

Art. 7º - É obrigatória a apresentação para o Departamento de contabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da concessão do adiantamento, do Relatório de Viagens, contendo as seguintes informações: data, horário do início e término das viagens, destino e motivo das mesmas, número do empenho e o valor correspondente às diárias devidas, a fim de que se possa verificar a sua regular aplicação.

§ 1º. Nos casos de o valor do relatório de diárias de viagem ser superior ao valor do adiantamento será efetuado o reembolso da diferença. No caso do relatório de diárias de viagem ser inferior, o valor remanescente será considerado como integrante do próximo adiantamento que venha a ser solicitado. O acerto contábil final será realizado sempre que o funcionário sair de férias, for exonerado ou por qualquer outro motivo se afastar por determinado período de suas funções.

§ 2º - Quaisquer valores que tenham que ser devolvidos pelo funcionário poderão ser descontados em folha de pagamento se necessário.



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

Art. 8º - Os casos omissos serão regulamentados posteriormente através de decreto do Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sapopema – Pr, em 19 dezembro de 2012.


Vera Lucia da Silva Golono
Prefeita Municipal